

MENSAGEM DE VETO, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi **vetar** o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2022, DE 18 DE JULHO DE 2022, originário do PODER EXECUTIVO, que “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Razões do veto

A decisão de vetar o citado projeto se impõe diante da reprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei Complementar nº 006/2022, de 18 de julho de 2022. É de se observar que os Projetos de Lei Complementar de números 005 e 006/2022 foram apresentados de forma conjunta pelo Executivo Municipal, com o objetivo de obter autorização legislativa para levar adiante a implantação de uma reestruturação administrativa no âmbito da administração municipal, considerando que a atual estrutura data do ano de 2013 e, neste sentido, se buscava uma atualização de acordo com a realidade atual e em atenção às novas necessidades da municipalidade.

Neste sentido, seguiu-se uma rotina implantada nas reestruturações feitas em 2009 e em 2013, quando também a reorganização foi efetivada através de dois projetos de lei. Ocorre que, desta vez, os dois projetos não ganharam uma apreciação conjunta, ocasionando que o de nº 005/2022 fosse aprovado por unanimidade, enquanto que o de nº 006/2022 foi reprovado por maioria.

Diante desse cenário, não resta outra alternativa ao Executivo que não seja a de decidir pelo veto do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, pelo qual foi autorizada uma nova reorganização administrativa dos serviços municipais. Essa nova estrutura, porém, não se conecta ou não está adaptada à legislação que trata do Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança, que permaneceu em vigência diante da reprovação do projeto nº 006/2022.



Toda a organização do quadro de gratificações, que permite ao Executivo nomear cargos em comissão ou servidores para ocupar funções gratificadas, está vinculada à estrutura administrativa anterior. Por isso, verifica-se existir uma total incompatibilidade da nova estrutura com a norma vigente do Quadro de Gratificações dos Cargos de Confiança. Uma eventual vigência paralela das duas realidades traria um cenário de incertezas e possíveis riscos a atividades estratégicas, gerando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos.

DIANTE DO EXPOSTO, o veto ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2022 se impõe pelas razões e fundamentos legais acima expostos, com base ao que está previsto no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, considerando ser flagrantemente contrário ao interesse público.

Senhor Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei Complementar acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Candelária, 15 de setembro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito de Candelária



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

